



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
CAMPUS VIDEIRA - CONCAMPUS

REGRAS COMPLEMENTARES PARA A ELEIÇÃO ELETRÔNICA DO CONCAMPUS

Em atenção ao disposto no edital 10/2021 – GAB/VID, que deflagrou o processo eleitoral para o mandato 2022-2023, do Conselho do Campus Videira (CONCAMPUS), a comissão eleitoral torna públicas as regras complementares para a realização da eleição eletrônica, nos termos a seguir:

I - DA INSCRIÇÃO DOS ELEITORES

1. Estarão aptos a votar os eleitores especificados no edital publicado por ocasião da deflagração do processo eleitoral.
2. Os alunos regularmente matriculados, além dos servidores do IFC *Campus* Videira, foram devidamente cadastrados para a votação no sistema eleitoral, através dos dados disponíveis na base institucional.
3. Os pais e egressos foram cadastrados por meio de formulário de chamada pública de eleitores amplamente divulgado, estando aptos a votar somente os eleitores cujos os dados foram informados previamente nesta chamada pública.

II - DO FUNCIONAMENTO DA ELEIÇÃO

4. Os eleitores aptos a votar, de acordo com as regras estabelecidas, receberão um e-mail com antecedência mínima de 48 horas, contendo todas as instruções para a realização da votação.
5. Este e-mail informará o endereço eletrônico que deverá ser acessado no dia da votação, bem como o usuário e a senha que serão utilizados pelo eleitor para a realização de seu voto.
6. O eleitor deverá ser responsável por identificar o e-mail encaminhado, incluindo a verificação do seu recebimento em estruturas específicas para o bloqueio de spams, de acordo com a sua ferramenta de gestão de e-mails.
7. O eleitor terá o prazo de até 24h antes da abertura da eleição para apresentar reclamações quanto ao não recebimento da mensagem eletrônica especificada, bem como apresentar qualquer dificuldade para a realização da votação na data especificada pelo edital.
8. Todas as dificuldades encontradas poderão ser encaminhadas, com a antecedência estabelecida, para o endereço eletrônico concampus.videira@ifc.edu.br

III - DO TRATAMENTO DE EVENTUALIDADES

9. A comissão eleitoral deliberará sobre todas as circunstâncias não previstas nestas normas complementares.